



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano XI - Nº 2704 Sexta - feira, 30 de Março de 2012.

Poder Executivo

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº. 116, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Altera a Lei Complementar nº 031 de 22 de dezembro de 2005 / Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e suas modificações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 7º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 031 de 22/12/2005, e alterações, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, e Anexo II que são partes integrantes desta Lei, conforme segue:

c) Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:

- ... c.6.4 – Seção de Apoio ao Espaço Jovem Cidadão I;
- c.6.4 – Seção de Apoio ao Espaço da Cidadania I;
- c.6.4.1 – Assessor de Apoio a Gestão Social;
- c.6.4.2 – Assessor de Apoio a Gestão Administrativa;
- c.6.5 – Seção de Apoio ao Espaço Jovem Cidadão II;
- c.6.5 – Seção de Apoio ao Espaço da Cidadania II;
- c.6.5.1 – Assessor de Apoio a Gestão Social;
- c.6.5.2 – Assessor de Apoio a Gestão Administrativa
- c.6.6 – Seção de Apoio ao Espaço da Cidadania III;
- c.6.6.1 – Assessor de Apoio Técnico ao Espaço da Cidadania III;
- c.6.6.2 – Assessor de Apoio a Gestão Administrativa;
- c.6.7 – Seção de Programas e Projetos de Média Complexidade;
- c.6.7.1 – Assessor de Apoio à Gestão Administrativa;
- c.6.7.2 – Gerência de Apoio ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado;
- c.6.7.3 – Gerência de Apoio à Gestão Social de Média Complexidade Região I;
- c.6.7.4 – Gerência de Apoio à Gestão Social de Média Complexidade Região II;
- c.7 – Departamento de Administração e Finanças;
- ... c.7.2 – Seção de Gestão de Serviços e Almoxarifado;
- c.7.2.1 – Assessor de Apoio a Gestão de Manutenção Geral;
- c.7.2.2 – Assessor de Apoio a Gestão de Administração da Merenda;
- c.7.2.3 – Assessor de Apoio à Gestão de Segurança Alimentar;
- ... c.9 – Superintendência do Banco da Gente;
- c.9.1 – Seção de Gestão do Banco da Gente;
- c.9.1.1 – Assessor de Apoio a Gestão de Assistência Social do Banco Geste;
- c.9.1.2 – Assessor de Apoio a Gestão do Banco Geste;

Art.3º Os demais cargos de provimento mencionados na referida Lei Complementar permanecem inalterados.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de março de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

Expediente

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice-Prefeita de Rondonópolis	Marília Ferraz de Souza Salles
Secretário de Governo	Gerson Araújo de Oliveira
Procurador Geral do Município	Efraim Alves dos Santos
Secretaria de Administração	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Gilson Araújo de Oliveira
Secretaria de Finanças	Adão Nunes
Secretaria de Receita	Patrícia Mara Melo Pires
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação	Ronaldo Sedy Iticava Uramoto
Secretário de Transporte, Trânsito	Rodrigo Lugli
Secretário de Ciências, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Econômico	Valdemir Castilho Soares
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves da Silva
Secretaria de Educação	Marilda Soares Rufino
Secretário de Saúde	Valdecir Feltrin
Secretaria de Promoção e Assistência Social	Neuma de Moraes
Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	Susan Meire Moretti Binha
Diretor Executivo Impro	Josemar Ramiro e Silva
Diretor Executivo Serv Saúde	Vilmondes Aprigio da Silva Luz
Diretora SANEAR	Terezinha S. Souza
Diretor IPPUR	
Diretor CODER	Darci Lovato
Diário oficial do Município	Evelye Kloster Ciconello

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5285
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo: **Gerson Araújo de Oliveira**
Diário Oficial: Evelye Kloster Ciconello
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br
E-mail: diorondon@rondonopolis.mt.gov.br

Tabela de Preços do Diorondon		
Exemplar do dia no balcão	R\$ 0,50	Entrega domiciliar - Qualquer Município (via correio) R\$160,00
Exemplar do dia anterior	R\$ 0,65	
Assinatura Semestral		Publicação de matérias de outros municípios e de terceiros: por centímetro linear de coluna
retirada no balcão	R\$ 50,00	R\$ 1,20

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIREÇÃO, GERÊNCIA, CHEFIA E ACESSORAMENTO - DAS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
---	---	---	---	---	---
DAS-4	GERENTE DE SEÇÃO	18	R\$ 2.175,14	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 h
---	---	---	---	---	---
DAS-5	ASSESSOR DE APOIO A GESTÃO	35	R\$ 1.607,51	NÍVEL MÉDIO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 h
DAS-5	ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO	03	R\$ 1.607,51	NÍVEL MÉDIO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 h
DAS-5	GERÊNCIA DE APOIO	03	R\$ 1.607,51	NÍVEL MÉDIO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 h

Lei

LEI Nº 7.158, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre denominar de Avenida ERCILIA DE OLIVEIRA GARCIA, a atual Avenida Dois localizada na Chácara Pica-Pau no Município de Rondonópolis - Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Avenida ERCILIA DE OLIVEIRA GARCIA, a atual Avenida Dois localizada na Chácara Pica-Pau no Município de Rondonópolis - Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 23 de Março de 2012; 97º da Fundação
e 58º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 7.159, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre denominar de Rua JERONIMO SEBASTIÃO DE ALMEIDA, a atual Avenida Dois localizada na Chácara Pica-Pau no Município de Rondonópolis - Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua JERONIMO SEBASTIÃO DE ALMEIDA, a atual Rua Oito localizada no Jardim São Bento no Município de Rondonópolis - Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de Março de 2012; 97º da Fundação
e 58º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 7.160, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre denominar de Avenida MARIETA RÉGO SOUZA, a atual Avenida Um localizada na Chácara Pica-Pau no Município de Rondonópolis - Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Avenida MARIETA RÉGO SOUZA, a atual Avenida Um localizada na Chácara Pica-Pau no Município de Rondonópolis - Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de Março de 2012; 97º da Fundação
e 58º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 7.161, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de áreas localizadas no loteamento denominado "Cidade Alta" com a Associação Estadual de Cooperação Agrícola - AECA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO, a necessidade de utilização da área caracterizada como lote 01 da quadra 04, Jardim Santa Marta para outros fins de interesse público municipal...

CONSIDERANDO a evidente relevância dos serviços prestados pela entidade, na manutenção de atividades de defesa de direitos sociais de projetos de capacitação de trabalhadores em diversas áreas de conhecimento científico destinado aos municípios...

CONSIDERANDO que o prazo de concessão disposto nas Leis Municipais n.º 2.966/1998 e 3.311/2000 fora expirado...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato Concessão de Direito Real de Uso, pelo período de 10 (dez) anos, com a Associação Estadual de Cooperação Agrícola - AECA, CNPJ n.º 01.731.013/001-01, de duas áreas localizadas no Loteamento denominado "Cidade Alta", com os seguintes limites e confrontações:

I - ÁREA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO COM 291,24 M², MATRÍCULA N.º 92.437, 31/05/2011, CARACTERIZADO COMO LOTE N.º 13, QUADRA N.º 11 DO LOTEAMENTO CIDADE ALTA, ZONA URBANA DESTA CIDADE.

FRENTE para a Rua Guararapes, medindo 20,00 metros;
FUNDOS para terras da Eletronorte, medindo 20,00 metros;
LADO DIREITO para o Lote n.º 12, medindo 14,58 metros;
LADO ESQUERDO para o Lote n.º 14, medindo 14,54 metros.

II - ÁREA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO COM 317,37 M², MATRÍCULA N.º 92.438, 31/05/2011, CARACTERIZADO COMO LOTE N.º 14, QUADRA N.º 11 DO LOTEAMENTO CIDADE ALTA, ZONA URBANA DESTA CIDADE.

FRENTE para a Rua Guararapes, medindo 22,00 metros;
FUNDOS para terras da Eletronorte, medindo 24,35 metros;
LADO DIREITO para o Lote n.º 13, medindo 14,54 metros;
LADO ESQUERDO para a Avenida Paulista, medindo 14,55 metros.

Art. 2º As áreas objeto desta concessão destinar-se-ão construção da sede da referida entidade e de espaço para manutenção das atividades de defesa de direitos sociais, além da implantação de equipamento de interesse público destinado a todos os municípios e dedicado a desenvolver capacitação de trabalhadores em diversas áreas de conhecimento científico, vedada qualquer outra destinação, bem como sua cedência a qualquer título.

§ 1º O descumprimento ao disposto no caput implicará na revogação automática do ato de concessão e consequente reversão da posse do imóvel ao Município, sem qualquer indenização ao infrator.

§ 2º Poderá o Poder Executivo a qualquer momento rescindir o Contrato que ora se autoriza sem ônus, caso haja Projeto a ser executado na área em questão.

Art. 3º A Concessão reger-se-á pelo disposto no termo, a ser firmado pelos partícipes e que passará a fazer parte integrante desta Lei, visando regulamentar as ações das Convenientes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do valor de R\$149.694,00 (cento e quarenta e nove mil seiscientos e noventa e quatro reais) a Associação Estadual de Cooperação Agrícola - AECA, a título de indenização pelas benfeitorias realizadas pela referida entidade no imóvel que ocupou a justo título mediante autorização disposta nas Leis n.º 2.966/1998 e 3.311/2000.

§ 1º O valor descrito no caput está em conformidade com o laudo de avaliação n.º 206/2011 emitido pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

§ 2º A entidade concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura documento transmissivo de posse, para edificação de sua sede no imóvel disposto no art. 1º utilizando-se do valor da indenização mencionada no caput, sob pena de revogação do ato de concessão.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a entidade o valor de R\$14.000,00 (Quatorze mil reais) para gasto decorrente da mudança e de aluguel de uma nova sede.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de março de 2012; 97ª da Fundação e 58ª da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 7.162, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre alterar a Lei n.º 5.158, de 24 de maio de 2007, que versa sobre a criação dos cargos dos profissionais que, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, compõem a equipe de Auditoria do SUS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica alterado o ANEXO ÚNICO da Lei n.º 5.158/2007, na seguinte composição:

ANEXO ÚNICO
Lei n.º 5.158 de 24/05/2007

PROFISSIONAL	QTD	C/H DIÁRIA	SALÁRIO
Médico Regulador	04	08 h	R\$ 6.594,52
Médico Auditor	02	08 h	R\$ 4.945,88
Enfermeiro-Regulador	01	08 h	R\$ 3.280,92
Enfermeiro-Supervisor	01	08 h	R\$ 3.280,92
Enfermeiro-Auditor	01	08 h	R\$ 3.280,92
Enfermeiro Auditor/Supervisor	03	08 h	R\$ 3.280,92
Auditor Administrativo	02	08 h	R\$ 1.607,51

Art. 2º As demais disposições e artigos da Lei n.º 5.158/2007 permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de março de 2012; 97ª da Fundação e 58ª da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 7.163, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a autorização Legislativa para DESAFETAÇÃO de uma área localizada no Loteamento denominado Jardim Morumbi, zona urbana de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR uma área localizada no Loteamento denominado Jardim Morumbi, zona urbana de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características, limites e confrontações:

I - ÁREA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO COM ÁREA TOTAL DE 6.600,00 M², RESERVA MUNICIPAL CARACTERIZADA COMO QUADRA N.º 20, SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM MORUMBI.

FRENTE Para a Avenida "C", medindo 60,00 metros;
FUNDOS Para a Avenida "B", medindo 60,00 metros;
LADO DIREITO Para a Rua "B", medindo 110,00 metros;
LADO ESQUERDO Para a Rua "A", medindo 110,00 metros.

Art. 2º A desafetação do imóvel descrito no art. 1º tem por desígnio a implantação de projeto de regularização fundiária e construção de posto de saúde do Programa de Saúde da Família.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de março de 2012; 97ª da Fundação e 58ª da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 7.164, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de duas áreas localizadas no loteamento denominado "Parque Residencial Cidade Alta", à Igreja Evangélica Pentecostal Jesus está no Comando e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato Concessão de Direito Real de Uso, pelo período de 10 (dez) anos, à Igreja Evangélica Pentecostal Jesus está no Comando, com CNPJ n.º 07.609.725/0001-20, de duas áreas localizadas no Loteamento denominado "Parque Residencial Cidade Alta" com as seguintes características, limites e confrontações:

I - ÁREA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO COM 300 M², MATRÍCULA N.º 54.457, DE 24/07/2000, CARACTERIZADA COMO LOTE N.º 03 - QUADRA 52, LOTEAMENTO RESIDENCIAL CIDADE ALTA ZONA URBANA DESTA CIDADE.

FRENTE para a Rua Jaburu, medindo 10,00 metros;

FUNDOS para a o lote n.º 01, medindo 10,00 metros;

LADO DIREITO para a o lote n.º 04, medindo 30,00 metros;

LADO ESQUERDO para a Rua Tamoio, medindo 30,00 metros.

II - ÁREA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO COM 300 M², MATRÍCULA N.º 54.458, DE 24/07/2000, CARACTERIZADA COMO LOTE N.º 04 - QUADRA 52, LOTEAMENTO RESIDENCIAL CIDADE ALTA ZONA URBANA DESTA CIDADE

FRENTE para a Rua Jaburu, medindo 10,00 metros;

FUNDOS para a o lote n.º 01, medindo 10,00 metros;

LADO DIREITO para a o lote n.º 05, medindo 30,00 metros;

LADO ESQUERDO para a o lote n.º 03, medindo 30,00 metros.

Art. 2º As áreas descritas no art. 1º estão sendo legalizadas através de concessão de uso e destinar-se-ão a sede da referida entidade objetivando o desenvolvimento de projetos sociais e cristãos a toda a população, sendo vedada qualquer outra destinação, bem como sua cedência a qualquer título.

§ 1º O descumprimento ao disposto no artigo anterior implicará na revogação automática do ato de concessão e consequente reversão da posse do imóvel ao Município, sem qualquer indenização ao infrator;

§ 2º Poderá o Poder Executivo a qualquer momento rescindir o Contrato que ora se autoriza sem ônus, caso haja Projeto a ser executado na área em questão.

Art. 3º A Concessão reger-se-á pelo disposto no termo a ser firmado pelos partícipes e que passará a fazer parte integrante desta Lei, visando regulamentar as ações dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de março de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 7.165, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Inserir o evento "RONDONÓPOLIS É DO SENHOR JESUS" no calendário oficial do Município de Rondonópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o evento "RONDONÓPOLIS É DO SENHOR JESUS" realizado pela Diocese de Rondonópolis - Paróquia São José Esposo, inserido no Calendário Oficial do Município de Rondonópolis.

Art. 2º O evento disposto no "caput" será realizado em data englobada pela Semana do Aniversário de Rondonópolis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de março de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 7.167, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de quatro áreas localizadas no loteamento denominado "Vila Adriana" à Associação de Moradores do Bairro Jardim Adriana I e II - AMJA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato Concessão de Direito Real de Uso, pelo período de 10 (dez) anos, à Associação de Moradores do Bairro Jardim Adriana I e II - AMJA, com CNPJ n.º 08.240.944/0001-48, de quatro áreas localizadas no Loteamento denominado "Vila Adriana" com as seguintes características, limites e confrontações:

I - ÁREA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO COM 300 M², MATRÍCULA N.º 47.521, DE 19/07/1996, CARACTERIZADA COMO LOTE N.º 07 - QUADRA 68, LOTEAMENTO VILA ADRIANA, ZONA URBANA DESTA CIDADE.

FRENTE para a Rua Pará, medindo 10,00 metros;

FUNDOS para a o lote n.º 19, medindo 10,00 metros;

LADO DIREITO para a o lote n.º 06, medindo 30,00 metros;

LADO ESQUERDO para a o lote 08, medindo 30,00 metros.

II - ÁREA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO COM 300 M², MATRÍCULA N.º 47.522, DE 19/07/1996, CARACTERIZADA COMO LOTE N.º 08 - QUADRA 68, LOTEAMENTO VILA ADRIANA, ZONA URBANA DESTA CIDADE.

FRENTE para a Rua Pará, medindo 10,00 metros;

FUNDOS para a o lote n.º 18, medindo 10,00 metros;

LADO DIREITO para a o lote n.º 07, medindo 30,00 metros;

LADO ESQUERDO para a o lote 09, medindo 30,00 metros.

III - ÁREA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO COM 300 M², MATRÍCULA N.º 58.703, DE 29/01/2002, CARACTERIZADA COMO LOTE N.º 18 - QUADRA 68, LOTEAMENTO VILA ADRIANA, ZONA URBANA DESTA CIDADE.

FRENTE para a Rua Mato Grosso, medindo 10,00 metros;

FUNDOS para a o lote n.º 08, medindo 10,00 metros;

LADO DIREITO para a o lote n.º 17, medindo 30,00 metros;

LADO ESQUERDO para a o lote 19, medindo 30,00 metros.

**IV - ÁREA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO COM 300 M²
MATRÍCULA N.º 58.704, DE 29/01/2002, CARACTERIZADA COMO LOTE
N.º 19 - QUADRA 68, LOTEAMENTO VILA ADRIANA, ZONA URBANA
DESTA CIDADE.**

FRENTE para a Rua Mato Grosso, medindo 10,00 metros;
FUNDOS para a o lote n.º 07, medindo 10,00 metros;
LADO DIREITO para a o lote n.º 18, medindo 30,00 metros;
LADO ESQUERDO para o lote 20, medindo 30,00 metros.

Art. 2º As áreas descritas no art. 1º destinam-se à construção da sede da referida entidade, a recreação e ao uso comum da comunidade local, ao desenvolvimento de políticas de lazer e a prática de esportes, sendo vedada qualquer outra destinação, bem como sua cedência a qualquer título.

§ 1º O descumprimento ao disposto no artigo anterior implicará na revogação automática do ato de concessão e consequente reversão da posse do imóvel ao Município, sem qualquer indenização ao infrator;

§ 2º Poderá o Poder Executivo a qualquer momento rescindir o Contrato que ora se autoriza sem ônus, caso haja Projeto a ser executado na área em questão.

Art. 3º A Concessão reger-se-á pelo disposto no termo a ser firmado pelos participantes e que passará a fazer parte integrante desta Lei, visando regulamentar as ações dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de Março de 2012; 97º da Fundação
e 58º da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 7.168, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Altera a Lei n.º 7.040, de 27 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei n.º 7.040, de 27 de dezembro de 2011 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bonificação mensal, no valor de até 01 (um) salário mínimo, para os profissionais denominados Técnico de Manutenção de Obras, Pedreiro, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Encarregado de Obras, Mestre de Obras, Pintor por imersão e Pintor de Obras contratados pela Municipalidade.

Parágrafo único. Os profissionais denominados Servente de Obras e Almojarife poderão perceber bonificação mensal no valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente."

Art. 2º Os demais artigos e disposições da Lei n.º 7.040, de 27 de dezembro de 2011 permanecem inalteradas.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de março de 2012; 97º da Fundação e
58º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
(Prefeito Municipal)

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 7.169, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de uma área localizada no loteamento denominado "Cidade Salmen" com a Associação dos Trabalhadores Rurais Plutão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o relevante serviço social desenvolvido pela Associação beneficiada na promoção, organização e apoio a produção, comercialização e beneficiamento de produtos agrícolas;

CONSIDERANDO a evidente importância de ampliar políticas públicas que visam a união entre os trabalhadores rurais, objetivando a posse pacífica da terra, bem como, o desenvolvimento do comércio local de produtos agrícolas...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato Concessão de Direito Real de Uso, pelo período de 10 (dez) anos, com a Associação dos Trabalhadores Rurais Plutão, CNPJ n.º 05.388.508/0001-22, de uma área localizada no Loteamento denominado "Cidade Salmen", com os seguintes limites e confrontações:

**I - ÁREA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO COM 761,55 M²
MATRÍCULA N.º 95431, 26/01/2012, CARACTERIZADA COMO LOTE "B",
LOCALIZADO ENTRE AS QUADRAS 44 E 45, DO LOTEAMENTO
DENOMINADO CIDADE SALMEN, ZONA URBANA DESTA CIDADE.**

FRENTE para a Rua Pernambuco, medindo 25,50 metros;
FUNDOS para parte do lote A, medindo 19,16 metros;
LADO DIREITO para o Lote C, medindo 65,67 metros;
LADO ESQUERDO para parte do Lote nº 6 da quadra 45, medindo 33,77 metros.

Art. 2º A área objeto desta concessão será destinada a construção da sede da referida entidade e de espaço para o desenvolvimento das atividades executadas pela Associação, na promoção da união entre os trabalhadores rurais e na organização e apoio a produção, comercialização e beneficiamento de produtos agrícolas.

§ 1º O descumprimento ao disposto no *caput* implicará na revogação automática do ato de concessão e consequente reversão da posse do imóvel ao Município, sem qualquer indenização ao infrator.

§ 2º Poderá o Poder Executivo a qualquer momento rescindir o Contrato que ora se autoriza sem ônus, caso haja Projeto a ser executado na área em questão.

Art. 3º A Concessão reger-se-á pelo disposto no termo, a ser firmado pelos participantes e que passará a fazer parte integrante desta Lei, visando regulamentar as ações das Convenientes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de Março de 2012; 97º da Fundação
e 58º da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 7.170, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Disciplina o programa de estágio remunerado no âmbito do Poder Executivo Municipal de Rondonópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais, especialmente da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art. 1º Os estudantes residentes no Município de Rondonópolis regularmente matriculados e efetivamente frequentes no ensino regular em instituições de educação superior, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio curricular, obrigatório ou não, através de Convênio firmado entre o Município de Rondonópolis e as respectivas instituições de ensino.

Art. 2º O estágio concedido tratar-se-á de um conjunto de fatores colocados a disposição do estudante no período de realização do mesmo, sob a forma de espaço físico-operacional de recursos humanos, técnicos e instrumentais, proporcionando ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Art. 3º A quantidade de vagas de estágio deverá ser estipulada via Decreto do Poder Executivo, sendo cada vaga vinculada à Secretaria afim e gerida pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O número de estagiários designados a cada órgão da Administração Direta (Secretarias Municipais) dependerá de solicitação expressa do mesmo e obedecerá às proporções estabelecidas através de Portaria Interna expedida pela Secretaria Municipal de Administração, respeitados os limites impostos pela Lei Federal n.º 11.788/2008.

Art. 4º SUPRIMIDO

Art. 5º Não será admitida a contratação de estagiário com idade inferior a 16 anos.

Art. 6º Aos educandos selecionados e em atividade de estágio compete, sob pena de revogação automática do Termo de Compromisso:

I – o efetivo exercício das atividades definidas no Termo de Compromisso em jornada laboral compatível com as atividades escolares de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais ou de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;

II – comprovação semestral da sua regular matrícula e frequência escolar em curso superior;

III – assinatura de termo de compromisso pelo educando ou seu responsável.

Art. 7º O Termo de Compromisso de estágio será celebrado entre o Município de Rondonópolis, a Instituição de Ensino e o educando, sob pena de negativa de admissão ao estágio.

Art. 8º Como contraprestação ao exercício de suas atividades, o estagiário perceberá bolsa educacional e auxílio transporte, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008.

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo a concessão, via Decreto, de outras vantagens pecuniárias além das descritas no *caput*.

Art. 9º Fica assegurado ao estagiário período de recesso remunerado proporcional ao tempo de efetivo exercício das atividades definidas no Termo de Compromisso a ser concedido em período determinado pelo seu superior imediato.

§ 1º A desistência ou a rescisão antecipada motivada implicará na perda do direito ao recesso.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitida a conversão do recesso em pecúnia.

Art. 10. O termo de compromisso de estágio terá vigência pelo prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação do termo de compromisso ficará condicionada a comprovação da renovação de matrícula ou permanência do estagiário na condição de aluno.

Art. 11. A duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos ininterruptos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário será desligado do programa:

I – por conclusão do curso ou expiração do prazo determinado no respectivo termo de compromisso;

II – por conveniência da administração;

III – em caso de descumprimento ou infração pelo estagiário de quaisquer das cláusulas do Termo, a ser comunicado pelo superior imediato;

IV – pelo não comparecimento, sem justificativa, durante 02 (dois) dias consecutivos ou 03 (três) intercalados, no prazo de um mês;

V – em caso de suspensão ou interrupção do vínculo com a instituição de ensino superior;

VI – a pedido do estagiário.

Art. 13. Os estagiários terão suas atribuições e obrigações estabelecidas em ato normativo próprio, bem como, no termo de compromisso de estágio celebrado.

Art. 14. Os estagiários poderão ser disponibilizados, mediante convênio, para órgãos públicos de quaisquer Poderes cujas atribuições estejam relacionadas a atividades de interesse do Município.

Art. 15. Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 16 Os Termos de Convênio de estágio iniciados antes da publicação da presente Lei poderão permanecer em vigência até 31/12/2012.

Art. 17. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 18. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas a Lei n.º 4.721, de 22 de dezembro de 2005 e suas alterações.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de março de 2012; 97ª da Fundação e
58ª da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 7.171, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre elevar em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) o salário base dos Servidores Público da Câmara Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO
E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Eleva-se em R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais) o salário base dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rondonópolis – MT, do quadro permanente e inativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2012.

Sala de Sessões Ulysses Guimarães, 28 de Março de 2012.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 7.172, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a estender os benefícios da Lei Municipal 2.213/1994 às empresas que enumera em face das mesmas representarem empreendimentos de real interesse público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente pelo art. 1º, § 1º da Lei n.º 2.213/1994 e ...

Considerando que a concessão de benefícios de incentivo às empresas que menciona fora devidamente analisada e aprovada pelo CODIPI – Conselho Diretor da Política de Desenvolvimento Industrial em reuniões ordinárias realizadas nos anos de 2007 a 2010...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estender estímulos e benefícios erigidos pela Lei Municipal 2.213/1994 às seguintes empresas:

	EMPRESA	CNPJ	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Nº DA ATA CODIPI	DATA DA ATA
01	Deitos Metalúrgica Ltda	07.890.533/0001-35	Incentivos da Lei 2.213 – Art. 3º - Itens: II – II – III	34ª Reunião	20/04/07
02	Hidroni Equipamentos Hidráulicos	06.325.069/0001-71	Incentivos da Lei 2.213 – Art. 3º	35ª reunião	22/01/08
04	Florestal Sulbrasil Ltda	01.389.459/0001-91	Incentivos da Lei 2.213 – Art. 3º	35ª reunião	22/01/08
03	Agrológica Mercantil Ltda.	07.134.550/0002-23	Incentivos da Lei 5.376 – Art. 3º - Período 10 anos	40ª Reunião	16/07/08
05	Francisco Marino Fernandes e Cia. Ltda - Tripolo Engenharia	04.879.275/0001-06	Incentivos da Lei 5.376 – Art. 3º - Período 05 anos	40ª Reunião	16/07/08
06	TJS Hotéis e Turismo Ltda	10.195.547/0001-43	Incentivos da Lei 5.376 – Art. 3º - Período 10 anos	40ª Reunião	16/07/08
07	Zenilde Nunes Santana Riva - ME (Gaúcho Gesso)	03.115.576/0001-80	Incentivos da Lei 5.376 – Art. 3º - Período 10 anos	42ª Reunião	18/11/08
08	Seven Comercio de Alimentos - Bignmaster - Supermercado	10.877.387/0001-12	Incentivos da Lei 5.376 – Art. 3º - Período 10 anos	44ª Reunião	17/06/09

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

09	Cerâmica Santo Antonio	00.255.569/0001-06	Incentivos da Lei 5.376 – Art. 3º - Período 05 anos	50ª Reunião	11/03/10
10	Storack & Storack Loja dos Borracheiros	07.861.868/0001-25	Incentivos da Lei 5.376 – Art. 3º - Período 10 anos	52ª Reunião	08/06/10
11	Adenizar Aparecido Santos Toldos Dursol	05.135.648/0001-99	Incentivos da Lei 5.376 – Art. 3º - Período 10 anos	52ª Reunião	08/06/10
12	Bioecológica - Edson Segura	05.236.792/0001-11	Incentivos da Lei 5.376 – Art. 3º - Período 10 anos	52ª Reunião	08/06/10

Art. 2º Ficam convalidados os atos administrativos anteriores à presente Lei realizados para a viabilização dos benefícios descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 29 de março de 2012; 97ª da Fundação e
58ª da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 7.173, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a reestruturação do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica reestruturado, no âmbito do Município de Rondonópolis, o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude - CMPPJ, órgão consultivo e de assessoramento do Executivo Municipal, com a finalidade de estudar, elaborar, analisar e propor políticas que permitam a integração e a participação do jovem no processo social, ambiental, econômico, político e cultural do Município de Rondonópolis, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude terá a seguinte composição:

- a) 06 (seis) membros de entidades distintas da Juventude e/ou Programas e projetos indicados pelo Poder Executivo através das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Lazer e Promoção e Assistência Social.
- b) 01 (um) membro de entidade de juventude indicado pelo Poder Legislativo;
- c) 01 (um) membro de entidade de juventude de clubes de serviços e/ou entidade similar;
- d) 02 (dois) membros de entidade de juventude de movimento religioso;
- e) 01 (um) membro de entidade representante do movimento estudantil secundarista;
- f) 01 (um) membro de entidade representante do movimento estudantil universitário;
- g) 01 (um) membro representante de entidade de juventude de bairros ou favelas;
- h) 01 (um) membro representante de entidade de juventude do movimento dos trabalhadores rurais;
- i) 01 (um) membro representante do movimento negro de Rondonópolis.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude será presidido por membro componente eleito pelos demais membros do Conselho.

§ 2º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Município, terão mandato de dois anos.

Art. 3º A cada dois anos, o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude convocará todos os cadastrados e segmentos afins para participar da Conferência

Municipal, com objetivo de levantar subsídios e avaliar o cumprimento dos dispositivos mencionados na presente Lei.

Art. 4º A nomeação e a posse dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude será realizada na Conferência Municipal, por ato específico do Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações, devendo os mesmos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua nomeação, eleger uma Diretoria e um Presidente dentre seus membros.

Parágrafo único Para cada membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude será indicado o respectivo suplente, preferencialmente, de entidade distinta do titular.

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 6º O Conselheiro, por deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, perderá o assento nas situações em que:

I – faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito e deliberação aprovada por maioria simples dos membros do Conselho, sendo vedada sua recondução para o mesmo período;

II – apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;

III – deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções no órgão ou organização que representa.

Parágrafo único O procedimento para a substituição prevista no caput será definido no regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude.

Art. 7º Perderá assento no Conselho, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

I – tiver seu registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;

II – for dissolvida na forma da lei;

III – atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;

IV – suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.

Parágrafo único Em caso de vacância, caberá ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude resolver sobre a substituição do respectivo membro.

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Seção I Da Competência

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude;

II - colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas para o atendimento às necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ações públicas em favor do segmento no Município;

IV - estudar, analisar, elaborar e propor no âmbito de toda a administração municipal, a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V - promover, organizar e participar de seminários, cursos, congressos e eventos para a discussão de temas relativos à juventude que contribuam para a conscientização dos problemas relativos aos jovens;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que cuida dos direitos e das necessidades dos jovens;

VII - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, devendo a administração municipal, ouvir o Conselho no que se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a:

- a) educação;
- b) saúde;
- c) emprego e renda;
- d) formação profissional;
- e) esporte;
- f) cultura;
- g) combate às drogas;
- h) meio ambiente;
- i) violência.

VIII - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei.

Seção II Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 9º O detalhamento da organização da estrutura funcional do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 10. À Presidência do Conselho compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais e dos movimentos comunitários organizados, representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e entidades religiosas em seus diversos segmentos, dispostos a cooperar com o esforço municipal.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Poderão ser criadas, por iniciativa do Conselho, comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração de projetos ou atividades.

Parágrafo único. O Presidente poderá expedir através de Resolução, devidamente publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON, a designação dos membros que irão compor as referidas comissões especiais temporárias.

Art. 12. O Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude terá sua competência e suas condições de funcionamento determinado no seu Regimento Interno, a ser homologado por decreto pelo Prefeito Municipal, após aprovação do conselho.

Art. 13. Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Lei n.º 4.402, de 21 de Dezembro de 2004 e suas respectivas alterações.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de março de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 7.174, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

04 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos			
01 - IMPRO			
09.271.4010.2119.119 - (1) - Manutenção do Fundo de Previdência			
33.90.05.00.00.00 - (1) Outros Benefícios Previdenciários.....	RS	300.000,00	
TOTAL.....	RS	300.000,00	

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

04 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos			
01 - IMPRO			
09.271.4010.2119.119 - (1) - Manutenção do Fundo de Previdência			
33.90.08.00.00.00 - (1) - Outros Benefícios Assistenciais.....	RS	300.000,00	
TOTAL.....	RS	300.000,00	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de março de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 7.175, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre alterar a Lei n.º 6.567/2011, que versa sobre a contratação por tempo determinado de profissionais, mediante teste seletivo simplificado, para prestarem serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS XV, XVIII e XXX da Lei n.º 6.567/2011, nas seguintes composições:

ANEXO XV LABORATÓRIO CENTRAL

PROFISSIONAL	QTD	CBO	C/H MENSAL	SALÁRIO
...	...	...	...	...
Farmacêutico/Bioquímico		2234-05		
Biomédico	10	2212-05	160	R\$ 2.101,30
...	...	...	...	...

ANEXO XVIII PROGRAMA DST - AIDS

PROFISSIONAL	QTD	CBO	C/H MENSAL	SALÁRIO
...	...	...	...	...
Clinico Geral	01	2231-15	120	R\$ 3.200,00
...	...	...	...	...

ANEXO XXX
CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL

PROFISSIONAL	QTD	CBO	C/H MENSAL	SALÁRIO
Enfermeiro	01	2235-05	160	R\$1.963,61
Assistente Social	01	2516-05	160	R\$1.963,61
...	...	...	...	...

Art. 3º Os demais anexos e artigos não citados contidos na Lei nº 6.567/2011 e suas respectivas alterações permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de março de 2012; 97ª da Fundação e
58ª da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.


GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 7.176, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

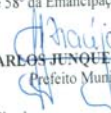
02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.366.2070.1758.758 – Programa Brasil Alfabetizados		
33.90.30.00.00 – 102 – Material de Consumo.....	RS	80.750,00
33.90.36.00.00 – 102 – Outros Serviços de Terceiros – P.F.....	RS	9.500,00
33.90.39.00.00 – 102 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.....	RS	4.750,00
TOTAL.....	RS	95.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, se dará através de transferências automática, conforme determina a resolução CD/FNDE nº 32/2011 com o objetivo de custear o Programa Brasil Alfabetizado – PBA nos moldes do Termo de Adesão/PPALFA, aderido pelo município de Rondonópolis – MT Junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º Fica inserido no anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Anexo I do Plano Plurianual – PPA no Programa 2070, na unidade responsável: **Secretaria Municipal de Educação**, a ação descrita no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de Março de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.


GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 7.177, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Institui o **Programa Segundo Tempo**, no Município de Rondonópolis e autoriza o Poder Executivo para efetuar a contratação por tempo determinado de profissionais, a fim de atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o “Programa Segundo Tempo”, no Município de Rondonópolis, nos termos da Portaria Interministerial MEC/ME nº 3.497, de 24 de novembro de 2003, caracterizado como iniciativa governamental, em benefícios de estudantes de estabelecimento de ensino público da rede municipal.

Art. 2º O Programa Segundo Tempo será executado por meio de atividades esportivas no contra-turno escolar, como fator de contribuição para o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a contratar, mediante teste seletivo simplificado, profissionais junto a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme o Anexo I que integra esta Lei.

§ 1º A contratação disposta no *caput* tem como objetivo específico atender às exigências do Governo Federal em convênio firmado com a Municipalidade para implantação do “Programa Segundo Tempo”.

§ 2º Os contratos referidos no *caput* deste artigo terão vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O Programa Segundo Tempo, terá sua implantação operacionalizada através de uma equipe assim constituída:

- I – Coordenador Geral;
- II – Coordenador Pedagógico;
- III – Coordenador de Núcleo;
- IV – Técnico Administrativo;
- V – Monitor de Atividade Esportiva;

Parágrafo único A qualificação, o vencimento, quantidade de vagas e a carga horária dos cargos retrocitados encontram-se descritos no Anexo I desta Lei.

a) Ao Monitor de Atividade Esportiva, caracterizado este como estagiário, uma vez que se trata de requisito essencial para investidura ao cargo, ser estudante, regularmente matriculado em Cursos de Graduação, fica concedida como contraprestação ao exercício de suas atividades, bolsa educacional e auxílio transporte, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 5º As características e respectivas atribuições dos cargos, atendendo as diretrizes do referido Programa são:

I - Coordenador-geral:

a) participar de todo o processo de decisão, definir objetivo geral do projeto, cronograma de atividades, responsabilidades e recursos;

b) evitar que as falhas inerentes ao desenvolvimento dos processos aconteçam; ser capaz de prever as dificuldades e agir preventivamente assegurando o bom andamento dos trabalhos;

c) gerenciar a implementação das ações acordadas no projeto técnico e plano de trabalho, estabelecendo, inclusive, o controle total da estrutura administrativa e do orçamento do projeto;

d) ampliar os veículos de comunicação com a sociedade civil e com órgãos públicos, efetivando parcerias que visem o melhor desempenho do projeto e possibilitem agregar valores e benefícios aos participantes;

e) desenvolver técnicas e princípios de planejamento descentralizado e gestão articulada, voltados para a criação de um ambiente de trabalho comprometido com o alcance e o resultado do projeto;

f) manter estrutura eficiente de comunicação entre o coordenador pedagógico, coordenadores de núcleo e monitores, possibilitando melhores resultados e qualidade no atendimento aos beneficiados e maior eficiência dos trabalhos realizados em equipe;

g) implementar a articulação periódica com os coordenadores de núcleo na busca da alocação e utilização eficiente dos recursos disponíveis, evitando sobreposição de ações, de forma a gerenciar os problemas/dificuldades, em tempo de corrigir rumos;

h) supervisionar, monitorar e avaliar o projeto, de acordo com o pactuado no convênio, mantendo um esquema de trabalho viável para atingir os objetivos;

i) participar da formação continuada oferecida pela SNEED/ME, de encontros com os colaboradores e grupos de estudo sobre desenvolvimento de projetos esportivos sociais;

j) responder pela interlocução entre a conveniente e a SNEED/ME na operacionalização das ações do convênio no SICONV e pelo registro das informações prestadas no sistema do PST. 18

k) cadastrar e manter atualizadas as informações do convênio, dos núcleos, dos recursos humanos e principalmente dos beneficiados nos sistemas disponibilizados por este ministério;

II - Coordenador-geral pedagógico:

a) elaborar proposta de trabalho, definindo objetivos, estratégias e metas de acordo com os fundamentos pedagógicos do PST;

b) articular, com o coordenador-geral, o planejamento pedagógico do projeto, com vistas à melhor forma de adequação das atividades ao processo de ensino aprendizagem dos participantes;

c) coordenar o processo de planejamento pedagógico dos núcleos juntamente com os demais recursos humanos envolvidos, promovendo momentos de planejamento conjunto onde todos os atores que compõem o projeto participam;

d) manter um esquema viável de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas, promovendo encontros periódicos para formação continuada e socialização de experiências dos recursos humanos, bem como para revisão e aprimoramento do planejamento pedagógico;

e) focar seu olhar na relação entre coordenador de núcleo, monitor e beneficiário, orientando pedagogicamente os professores e reforçando o processo de educação contínua. Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades dos membros da equipe, mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios educacionais do PST;

f) acompanhar e monitorar as atividades desenvolvidas no projeto, analisando em conjunto com os demais recursos humanos o resultado de avaliações internas e/ou externas, e auxiliando a elaboração de relatórios de desempenho dos núcleos, com o objetivo de redirecionamento das práticas pedagógicas;

g) supervisionar, sistematicamente, as atividades pedagógicas desenvolvidas nos núcleos;

h) participar da formação continuada oferecida pela SNEED/ME, e de encontros com os colaboradores e grupos de estudo sobre desenvolvimento de projetos esportivos sociais.

III - Técnico administrativo:

a) subsidiar o coordenador-geral no gerenciamento das ações do projeto;

b) desenvolver técnicas e princípios administrativos e contábeis para auxiliar nos processos inerentes ao projeto;

c) participar da formação continuada oferecida pela SNEED/ME, de encontros com os colaboradores e grupos de estudo sobre desenvolvimento de projetos esportivos sociais; e

d) participar da interlocução entre o conveniente e a SNEED/ME na operacionalização das ações do convênio no SICONV e pelo registro das informações prestadas no sistema do PST.

IV - Coordenador de núcleo:

a) organizar, juntamente com o coordenador geral e o pedagógico, o processo de estruturação dos núcleos (adequação do espaço físico, pessoal, materiais esportivos, uniformes, etc.), a fim de garantir o atendimento adequado às modalidades propostas;

b) planejar, semanal e mensalmente, juntamente com os monitores, as atividades que estarão sob sua responsabilidade e supervisão, levando em consideração a proposta pedagógica aprovada para o projeto. Submeter e articular, com o coordenador pedagógico, o planejamento feito, com vistas à melhor forma de adequação das atividades ao processo de ensino-aprendizagem dos participantes;

c) desenvolver as atividades esportivas com os beneficiários, juntamente com os monitores, de acordo com a proposta pedagógica do PST, seguindo o planejamento proposto para o projeto e primando pela qualidade das aulas. Ensinar, controlar, corrigir e acompanhar a evolução dos beneficiários;

d) acompanhar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pelos monitores, mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios estabelecidos no projeto;

e) supervisionar o controle diário das atividades desenvolvidas no núcleo, mantendo um esquema de trabalho viável para atingir os resultados propostos no projeto, exigindo, inclusive, a participação e envolvimento de toda a equipe de trabalho no processo;

f) promover reuniões periódicas com os monitores, a fim de analisar, em conjunto, o resultado de avaliações internas e/ou externas, elaborando relatórios de desempenho do núcleo, com o objetivo de propor redirecionamento das práticas pedagógicas e/ou inclusão de outras atividades que possam enriquecer o projeto;

g) responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes, durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades do núcleo, assim como manter os espaços físicos e as instalações em condições adequadas às práticas;

h) manter os coordenadores geral, setorial (quando for o caso) e pedagógico informados quanto às distorções identificadas no núcleo e apresentar, dentro do possível, soluções para a correção dos rumos;

i) comunicar de imediato às coordenações geral, setorial (quando for o caso) e pedagógica quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiário em situação não convencional, procurando, inclusive, encaminhar todos os casos omissos com imparcialidade e cortesia;

j) participar da formação continuada oferecida pela SNEED/ME, e de encontros com os gestores do projeto, colaboradores e grupos de estudo sobre desenvolvimento de projetos esportivos sociais;

k) atuar como multiplicador do processo de capacitação do PST, junto aos monitores e colaboradores do projeto;

l) conservar, manter e solicitar reposição dos materiais relativos às atividades ofertadas;

m) cadastrar e manter atualizadas as informações dos monitores de atividades esportivas e principalmente dos beneficiários nos sistemas disponibilizados por este ministério.

V - Monitor de atividade esportiva:

a) desenvolver juntamente com o coordenador de núcleo o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do núcleo;

b) assessorar e apoiar o coordenador de núcleo no desempenho de suas atividades e serviços, assim como desenvolver as práticas complementares previstas no plano de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos, zelando pela sua organização, segurança e qualidade, de acordo com a proposta pedagógica do projeto;

c) estabelecer, em conjunto com o coordenador de núcleo e o coordenador setorial (quando for o caso), mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente, que deverão ser apresentados à coordenação-geral e à coordenação pedagógica na forma de relatórios;

d) acompanhar a participação dos beneficiários nas atividades esportivas, efetuando o controle de frequência e sua atualização semanal;

e) responsabilizar-se e zelar, juntamente com a coordenação do núcleo, pela segurança dos beneficiários durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas;

f) comunicar ao coordenador de núcleo, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiário em situação não convencional, assim como elaborar registro documental de cada caso ocorrido;

g) viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do projeto/programa, de pais, beneficiários, responsáveis, professores e entes das comunidades;

h) participar do processo de capacitação oferecido pela gestão do projeto e coordenação local, com base na capacitação oferecida pela SNEED/ME, assim como manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;

i) cadastrar e manter atualizadas as informações dos beneficiários nos sistemas disponibilizados por este ministério.

Art. 5º Os contratos firmados com base nesta Lei serão submetidos às seguintes regras:

I - Cessação imediata de seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante sua vigência, cabendo à rescisão unilateral pela administração, em face da:

a) extinção do respectivo Programa Federal;

b) por desativação ou redução de equipes;

c) cessão do repasse dos recursos financeiros da União para o Município.

d) houver cessado a excepcionalidade do interesse público.

II - Extinguir-se-á o contrato, sem direito a indenização, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, sendo por esta última, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III - Os servidores contratados sob a égide desta lei serão regidos pelas cláusulas constantes do contrato a ser celebrado entre as partes, o qual será parte integrante da respectiva lei.

Art. 6º O processo de seleção para preenchimento dos cargos objetos desta Lei, dar-se-á através de Edital, formulado por uma Comissão Especial, composta por representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único A seleção ora descrita, deverá obedecer rigorosamente a critérios previamente fixados no Edital a ser homologado através de Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Chefe do Poder Executivo verificada a necessidade, emitir os atos pertinentes a sua regulamentação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de Março de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE ESPORTE

Programa Segundo Tempo

VAGAS	CBO	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS EXIGIDOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
01	2394-05	Coordenador Geral	Nível Superior Completo em Educação Física, com experiência comprovada.	40 h	R\$ 2.400,00
01	2394-30	Coordenador Pedagógico	Nível Superior Completo em Educação Física ou Esporte, com experiência Pedagógica para coordenação, supervisão e orientação na elaboração de propostas pedagógicas.	40 h	R\$ 2.400,00
01	4110-10	Técnico Administrativo	Nível Médio ou Técnico Completo com experiência comprovada em atividades técnicas e administrativas.	40 h	R\$ 1.500,00
19	2394-10	Coordenador de Núcleo	Nível Superior Completo em Educação Física ou cursando último semestre na área de Educação Física ou Esporte.	30 h	R\$ 1.350,00
19	3341-10	Monitor de Atividade Esportiva	Estudante de Curso Superior em Educação Física, regularmente matriculado, preferencialmente que já tenha cursado o correspondente a primeira metade do curso.	30 h	R\$ 622,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de março de 2012; 97º da Fundação
e 58º da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 7.179, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
13 – Fundo Municipal de Assistência Social		
04.244.2170.1765.765 – Auxílio Financeiro À União das Associações de Moradores dos Bairros da Região Salmen - UNISAL.		
33.50.41.00.00 – 1 – Contribuições.....	R\$	6.000,00
TOTAL.....	R\$	6.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
13 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2170.2390.390 – Auxílio Financeiro e Apoio As Entidades Assistências		
44.90.52.00.00 – 1 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	6.000,00
TOTAL.....	R\$	6.000,00

Art. 3º Fica inserido no anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Anexo I do Plano Plurianual – PPA no Programa 2170, na unidade responsável: **Fundo Municipal de Assistência Social**, a ação descrita no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de Março de 2012; 97º da Fundação
e 58º da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 7.178, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de área localizada no loteamento denominado “Vila Olinda II” à Igreja Evangélica a Palavra de Cristo no Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, pelo período de 10 (dez) anos, à Igreja Evangélica a Palavra de Cristo no Brasil, de área localizada no loteamento denominado “Vila Olinda II”, com as seguintes características, limites e confrontações:

I – LOTE DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO SOB Nº. 11, DA QUADRA 10, COM ÁREA TOTAL DE 200,00 M², SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA OLINDA II, MATRÍCULA Nº. 65.242, DE 11/03/2004.

FRENTE para a Rua A-10, medindo 10,00 metros;

FUNDOS com o lote nº. 23, medindo 10,00 metros;

LADO DIREITO com o lote nº. 12, medindo 20,00 metros;

LADO ESQUERDO com o lote nº. 10, medindo 20,00 metros.

Art. 2º A concessão disposta no caput destinar-se-á à legalização da posse exercida a mais de 20 (vinte) anos pela referida entidade e deverá ser utilizada como sede da instituição para viabilização e desenvolvimento de projetos sociais e cristãos a toda a população, sendo vedada qualquer outra destinação, bem como sua cedência a qualquer título.

§ 1º O descumprimento ao disposto no artigo anterior implicará na revogação automática do ato de concessão e consequente reversão da posse do imóvel ao Município, sem qualquer indenização ao infrator;

§ 2º Poderá o Poder Executivo a qualquer momento rescindir o Contrato que ora se autoriza sem ônus, caso haja Projeto a ser executado na área em questão.

Art. 3º A Concessão reger-se-á pelo disposto no termo a ser firmado pelos partícipes e que passará a fazer parte integrante desta Lei, visando regulamentar as ações dos mesmos.

LEI Nº. 7.180, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para reforços das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2481.481 – Manutenção do Convênio do Hospital São João Batista de Poxoréu.....		
33.50.41.00.00 – 201 – Contribuições.....	R\$	200.000,00
TOTAL.....	R\$	200.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2225.2180.180 – Conservação e Manutenção das Unidades de Estratégias de Saúde da Família.....		
31.90.13.00.00 – 201 – Obrigações Patronais.....	R\$	110.000,00
10.302.2205.2188.188 – Conservação e Manutenção da Farmácia de Manipulação.....		
31.90.30.00.00 – 201 – Material de Consumo.....	R\$	90.000,00
TOTAL.....	R\$	200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de Março de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 7.181, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 3.318.700,00 (Três milhões trezentos e dezoito mil e setecentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 3.318.700,00 (Três milhões trezentos e dezoito mil e setecentos reais), para reforços das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.122.2080.1018.018 – Construção e Ampliação da Secretaria Municipal de Educação.....		
44.90.51.00.00 – 1 – Obras e Instalações.....	R\$	50.000,00
12.361.2050.2041.041 – Conservação e Reforma de Unidades Escolares.....		
33.90.39.00.00 – 101 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R\$	90.000,00
12.361.2050.2042.042 – Manutenção do Ensino Fundamental.....		
33.90.30.00.00 – 101 – Material de Consumo.....	R\$	652.700,00
33.90.39.00.00 – 101 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R\$	1.050.000,00
44.90.52.00.00 – 101 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	115.000,00
12.365.2060.2048.048 – Conservação e Reforma de Creche.....		
33.90.39.00.00 – 101 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R\$	30.000,00
12.365.2060.2049.049 – Manutenção da Educação Infantil.....		
33.90.30.00.00 – 101 – Material de Consumo.....	R\$	500.000,00
33.90.39.00.00 – 101 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R\$	450.000,00
44.90.52.00.00 – 101 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	20.000,00
13.306.2090.2052.052 – Programa Nacional de Alimentação para Creche - PNAC.....		
33.90.30.00.00 – 1 – Material de Consumo.....	R\$	160.000,00
12.122.2080.2058.058 – Manutenção das Atividades da Secretaria.....		
33.90.30.00.00 – 1 – Material de Consumo.....	R\$	23.000,00

33.90.36.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros PF.....	R\$	3.000,00
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R\$	160.000,00
12.306.2090.2062.062 – Programa Nacional de Alimentação - PNAE.....		
33.90.30.00.00 – 1 – Material de Consumo.....	R\$	15.000,00
TOTAL.....	R\$	3.318.700,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2050.2041.041 – Conservação e Reforma de Unidades Escolares.....		
33.90.36.00.00 – 101 – Outros Serviços de Terceiros PF.....	R\$	40.000,00
12.361.2050.2042.042 – Manutenção do Ensino Fundamental.....		
33.90.04.00.00 – 101 – Contratação Por Tempo Determinado.....	R\$	850.000,00
31.90.11.00.00 – 101 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$	1.155.000,00
12.306.2090.2046.046 – Programa Nacional de Alimentação Indígena - PNAI.....		
33.90.30.00.00 – 102 – Material de Consumo.....	R\$	85.000,00
12.361.2050.2047.047 – Programa de Apoio Sistema de Ensino para Atendimento ao EJA-PEJA.....		
33.90.30.00.00 – 101 – Material de Consumo.....	R\$	28.000,00
33.90.36.00.00 – 101 – Outros Serviços de Terceiros PF.....	R\$	4.200,00
33.90.39.00.00 – 101 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R\$	13.000,00
12.365.2060.2048.048 – Conservação e Reforma de Creche.....		
33.90.36.00.00 – 101 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....	R\$	10.000,00
12.365.2060.2049.049 – Manutenção da Educação Infantil.....		
31.90.04.00.00 – 101 – Contratação Por Tempo Determinado.....	R\$	200.000,00
31.90.11.00.00 – 101 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$	700.000,00
12.122.2080.2056.056 – Manutenção do Gabinete.....		
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R\$	10.000,00
12.122.2080.2057.057 – Manutenção e Conservação da Sede da Secretaria Municipal de Educação.....		
33.90.30.00.00 – 1 – Material de Consumo.....	R\$	4.000,00
33.90.36.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros PF.....	R\$	2.000,00
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R\$	1.500,00

#7 d

10.362.2070.2331.331 – Manutenção do Cursinho Pré-Vestibular na rede Municipal de Ensino.....		
31.90.04.00.00 – 1 – Contratação Por Tempo Determinado.....	R\$	150.000,00
33.90.30.00.00 – 1 – Material de Consumo.....	R\$	5.000,00
33.90.36.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....	R\$	40.000,00
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R\$	20.000,00
44.90.52.00.00 – 1 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	1.000,00
TOTAL.....	R\$	3.318.700,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de Março de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 7.182, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre alterar a Lei nº. 6.633 de 18 de Março de 2011, que versa sobre a implantação do Micro Distrito Industrial "ANÉZIO PEREIRA DE OLIVEIRA" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, em especial o art. 152 da Lei Complementar 043, de 28/12/2006 e posteriores alterações...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O art. 4º da Lei nº. 6.633, de 18 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O adquirente de imóvel no Micro Distrito ora implantado, terá o prazo de 02 (dois) anos para edificação de no mínimo 20% (vinte por cento) da taxa de ocupação, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio público sem qualquer indenização.

Parágrafo único. suprimido

Art. 2º O art. 6º da Lei nº. 6.633, de 18 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º ...

...
c) **grupo 06**, exceto aeroclubes, aeroportos, cadeia pública, clínicas para dependentes químicos, comércio de produtos químicos, comércio de produto combustível e lubrificantes frigoríficos, hangares, hotéis, motéis, parque de exposições, postos de combustíveis, táxi-aéreo, transportadora de combustíveis e produtos petroquímicos;

...
e) **grupo 09**, exceto fábrica de sabão, velas e correlatos, indústria de produtos fotográficos, cinematográficos e óticos, indústria de instrumentos musicais e correlatos.

Art. 3º O art. 7º da Lei nº. 6.633, de 18 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ...

I – quadra 01 e 07; grupos 05, 06, 08 e 09;

...

Art. 4º As demais disposições contidas na Lei nº. 6.633/2011, permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de Março de 2012; 97º da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
(Prefeito Municipal)

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 7.185, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo para prorrogar o prazo para renovação da permissão de mototaxista referente ao exercício de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 30 (trinta) dias os prazos dispostos nos arts. 13 e 15 da Lei nº. 6.840/2011 de recadastramento para renovação da autorização para a exploração da atividade de transporte individual de passageiro em mototaxi referente ao exercício de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de março de 2012; 97º da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
(Prefeito Municipal)

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 7.186, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de uma área de propriedade do Município de Rondonópolis ao Ministério Mundial da Conquista em Rondonópolis - MMC Rondonópolis, localizada no Loteamento denominado Jardim Pindorama Parte A, zona urbana de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, pelo período de 10 (dez) anos, ao Ministério Mundial da Conquista em Rondonópolis - MMC Rondonópolis, CNPJ nº. 09.397.047/0001-05, de um lote de terreno para construção, com área de 360,00 m², caracterizado como lote nº. 01, da quadra 08, do Loteamento denominado Jardim Pindorama Parte A, com os seguintes limites e confrontações:

I – MATRÍCULA Nº. 14.301, DE 20 DE MAIO DE 1982 – LOTE DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO SOB O Nº. 01, QUADRA 08 DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM PINDORAMA PARTE A, COM ÁREA DE 360,00 M²

FRENTE para a Avenida Um, com 12,00 metros;
FUNDOS com o lote nº. 10, com 12,00 metros;
LADO DIREITO confrontando com o lote nº. 02, com 30,00 metros;
LADO ESQUERDO fazendo esquina com a Rua Quatorze, com 30,00 metros.

Art. 2º A área objeto desta Concessão destinar-se-á construção da sede da instituição para viabilização e desenvolvimento de projetos sociais e cristãos a toda a população, sendo vedada qualquer outra destinação, bem como sua cedência a qualquer título.

§1º O descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo implicará na revogação automática do ato de concessão e consequente reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização ao infrator.

§ 2º Poderá o Poder Executivo a qualquer momento rescindir o Contrato que ora se autoriza sem ônus, caso haja Projeto a ser executado na área em questão.

Art. 3º A Concessão reger-se-á pelo disposto no termo a ser firmado pelos partícipes e que passará a fazer parte integrante desta Lei, visando regulamentar as ações dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de março de 2012; 97º da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
(Prefeito Municipal)

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 7.187, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Habitação		
17.512.2300.1096.096 – Ampliação do Sistema de Água e Esgoto		
44.90.51.00.00 – 1 – Obras e Instalações.....	R\$	480.000,00
TOTAL.....	R\$	480.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Habitação		
14.451.2300.1100.100 – Pavimentação de Vias Urbanas		
44.90.51.00.00 – 501 – Obras e Instalações.....	R\$	480.000,00
TOTAL.....	R\$	480.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de março de 2012; 97º da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
(Prefeito Municipal)

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 7.188, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre criação do Serviço de Atendimento Especializado – SAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONSIDERANDO que Rondonópolis é referência para dezoito (18) municípios na Região Sul de Mato Grosso no atendimento do HIV/AIDS/Hepatites Virais Leishmaniose Visceral e outras doenças infectocontagiosas.

CONSIDERANDO o aumento da demanda de atendimento para estes agravos, 291 pacientes mês (Janeiro de 2012) e que segundo o Boletim Epidemiológico com dados do ano de 2010 do Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais, Rondonópolis se encontra entre os cem (100) municípios com mais de 50 mil habitantes e as maiores Taxas de Incidência de AIDS do Brasil, em 60º lugar, com percentual de 31,2.

CONSIDERANDO que o Manual de Avaliação da Qualidade da Assistência Ambulatorial em AIDS no SUS – Qualiaids preconiza um profissional infectologista na equipe do Serviço, que tenha treinamento específico para atender as pessoas com HIV e AIDS e que o intervalo entre as consultas para acompanhamento dos pacientes seja de no máximo sessenta dias sob-risco de comprometer o estado clínico do paciente e adesão a medicação.

CONSIDERANDO que conforme Resolução CIB nº 077 de 08 de Janeiro de 2007 que dispõe sobre o Plano Estadual de Contingência da Dengue objetivando dar garantia de acesso, atendimento e redução da taxa de letalidade e ainda em seu escopo classifica a Regional de Rondonópolis de alto risco para este Agravado.

CONSIDERANDO que desde 2007 Rondonópolis é município endêmico para Leishmaniose Visceral com transmissão intensa sendo o primeiro município do Estado de Mato Grosso em número de casos e óbitos.

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MT nº 150 de 08 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre a incorporação das Hepatites Virais no incentivo destinado as Ações de Vigilância e Promoção da Saúde para as DST/AIDS, onde no anexo II contempla no município de Rondonópolis com recurso na ordem de R\$ 93.710,61 por ano dividido em três parcelas quadrimestrais.

CONSIDERANDO ainda que o Município de Rondonópolis recebe recursos Fundo a Fundo do Ministério da Saúde para atividades de prevenção, promoção e assistência destes Agravos (R\$ 1.053.275,90 em 2010 e R\$ 996.225,89 em 2011).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Serviço de Atendimento Especializado em HIV/AIDS/Hepatites Virais, Leishmaniose Visceral e outras Doenças Infectocontagiosas para atender todos os pacientes do Município de Rondonópolis e Regional Sul de Mato Grosso.

Art. 2º O Serviço de Atendimento Especializado - SAE será constituído por um médico infectologista.

Parágrafo único O ocupante do cargo citado acima, terá dedicação exclusiva, com carga horária de oito horas diárias e será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 3º As características do trabalho, denominação e a composição salarial do cargo são as constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de Abril de 2012; 97º da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
(Prefeito Municipal)

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I
QUADRO DE REMUNERAÇÃO DE EQUIPES DO SAE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	CBO	FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA	FUNÇÃO	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
					Salário Base em R\$	Auxílio Moradia 30%	Auxílio Alimentação 30%	Auxílio Transporte 40%
Médico Infectologista	01	2251-03	Essas ocupações são exercidas por profissionais com formação superior em Medicina, credenciados pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).	Realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes e implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenam programas e serviços em saúde; efetuam perícias, auditorias sindicais; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.	3.729,01	1.118,70	1.118,70	1.491,60
TOTAL								7.458,03

Decreto

DECRETO Nº 6.534, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Concede mudança de referência analisada e aprovada pelo Conselho de Administração e Desenvolvimento Funcional dos Profissionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental - CONSED, em cumprimento ao Estágio Probatório da Servidora Pública Municipal mencionada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei n.º 0003/2000 e alterações...

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida mudança de referência, analisada e aprovada pelo Conselho de Administração e Desenvolvimento Funcional dos Profissionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental - CONSED, em virtude do cumprimento do período de Estágio Probatório da Servidora Pública Municipal, de acordo com o Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de março de 2012; 97º da Fundação
e 58º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I
DECRETO Nº 6.534 - DE 22 DE MARÇO DE 2012.
ENQUADRAMENTO DE REFERÊNCIA ESTÁGIO PROBATÓRIO - CONSED
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÕES RETROATIVO A DATA DE EFETIVAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
MAT.	NOME	FUNÇÃO	VINCULO	REFERENCIA DE PARA	
				A	B
112593-3	ROUZILEY LOPES DE MOURA	AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO E APOIO DOCENTE	29/12/2008	ESTATUTÁRIO	01/01/2012
				ADMISSÃO	RESULTADO
					APROVADO

DECRETO Nº 6.535, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre delegar poderes a Secretária Municipal de Administração para assinar os documentos para o bom funcionamento da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal e art. 40 da Lei Complementar n.º 031/2005...

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado poderes a Sra. MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA, Secretária Municipal de Administração, para em nome do Prefeito Municipal, ASSINAR todos os documentos necessários para o bom funcionamento da Administração Municipal, bem como, junto às instituições financeiras nas quais o município mantenha relacionamento, incluindo cheques, empenhos e transferências, emitidos no período de 28/03/2012 à 05/04/2012.

Parágrafo único. Referida autorização se estende às contas correntes da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Fundo Municipal de Saúde Rondonópolis e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de Março de 2012; 97º da Fundação
e 58º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

DECRETO Nº 6.537, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de DESAPROPRIAÇÃO uma área de terreno para construção, de formato irregular localizada no loteamento Jardim Ipanema, zona urbana de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, de propriedade de Wellington Antônio Fagundes e Mariene de Abreu Fagundes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente pelo inciso VII do art. 17, alínea b, inciso X do art. 79 da Lei Orgânica Municipal...

DECRETA:

Art. 1º É declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação uma área terreno para construção, de formato irregular, parte da Área "A", matrícula n.º 91.510, com 756,45 m², caracterizada como "Área n.º 1", localizada próxima a margem direita do Rio Vermelho no final da Avenida Ponce de Arruda, nas imediações do Jardim Ipanema, na região denominada Chácaras da Vila Salmen, zona urbana desta cidade, com o seguinte roteiro:

Roteiro: Partindo do M-3A6, cravado na margem esquerda da Avenida Ponce de Arrudasentido Jardim Ipanema/Rio Vermelho, na divisa com a Área A remanescente, deste segue com o rumo de 45º00'00" SW e com 25,00 metros chega-se ao M-3A5, deste segue com o rumo de 30º57'50" SE e com 20,62 metros chega-se ao M-3A4, deste segue com o rumo 45º00'00" SW e com 20,00 metros chega-se ao M-3A3, deste segue com 45º00'00" NW e com 26,00 metros chega-se ao M-3A2, deste segue com rumo de 45º00'00" NE e com 52,15 metros chega-se ao M-3A1, dividando entre os marcos M-3A6, M-3A5, M-3A4, M-3A3, M-3A2 e M-3A1, com a Área A remanescente.

Finalmente o roteiro é encerrado do M-3A1 ao M-3A6 de origem, com rumo de 25º16'00" SE e com 6,37 metros, dividando com a transversal da Avenida Ponce de Arruda.

Art. 2º O valor da área a ser desapropriada é de R\$ 18.911,25 (dezoito mil, novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos) conforme Laudo de Avaliação n.º 88/2012, expedido pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Secretaria Municipal da Receita.

Art. 3º A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de natureza premente para os efeitos do art. 15, do Decreto-Lei n.º 3.365/41, alterado pela Lei n.º 2.786/56 e caso não haja acordo administrativo o mesmo se dará na forma judicial.

Art. 4º A área objeto da presente desapropriação destina-se à construção de estação elevatória de esgoto pelo SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de março de 2012; 97º da Fundação;
e 58º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
(Prefeito Municipal)

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 6.538, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 7.174/2012...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no exercício vigente no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

04 – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos			
01 – IMPRO			
09.271.4010.2119.119 – (1) - Manutenção do Fundo de Previdência			
33.90.05.00.00.00 – (1) Outros Benefícios Previdenciários.....	RS		300.000,00
TOTAL.....	RS		300.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

04 – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos			
01 – IMPRO			
09.271.4010.2119.119 – (1) - Manutenção do Fundo de Previdência			
33.90.08.00.00.00 – (1) - Outros Benefícios Assistenciais.....	RS		300.000,00
TOTAL.....	RS		300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de março de 2012; 97º da Fundação
e 58º da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
(Prefeito Municipal)

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 6.539, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Realiza abertura de **CRÉDITO ESPECIAL**, no vigente orçamento, no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial com amparo na Lei n.º 7.176/2012...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis			
05 – Secretaria Municipal de Educação			
12.366.2070.1758.758 – Programa Brasil Alfabetizados			
33.90.30.00.00 – 102 – Material de Consumo.....	RS		80.750,00
33.90.36.00.00 – 102 – Outros Serviços de Terceiros – P.F.....	RS		9.500,00
33.90.39.00.00 – 102 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.....	RS		4.750,00
TOTAL.....	RS		95.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, se dará através de transferências automática, conforme determina a resolução CD/FNDE nº 32/2011 com o objetivo de custear o Programa Brasil Alfabetizado – PBA nos moldes do Termo de Adesão/PPALFA, aderido pelo município de Rondonópolis – MT Junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º Fica inserido no anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Anexo I do Plano Plurianual – PPA no Programa 2070, na unidade responsável: **Secretaria Municipal de Educação**, a ação descrita no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de Março de 2012; 97º da Fundação
e 58º da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
(Prefeito Municipal)

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº. 6.540, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial com amparo na Lei nº. 7.179/2012...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
13 – Fundo Municipal de Assistência Social		
04.244.2170.1765.765 – Auxílio Financeiro À União das Associações de Moradores dos Bairros da Região Salmen - UNISAL.		
33.50.41.00.00 – 1 – Contribuições.....	R\$	6.000,00
TOTAL.....	R\$	6.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
13 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2170.2390.390 – Auxílio Financeiro e Apoio Às Entidades Assistências		
44.90.52.00.00 – 1 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	6.000,00
TOTAL.....	R\$	6.000,00

Art. 3º Fica inserido no anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Anexo I do Plano Plurianual – PPA no Programa 2170, na unidade responsável: **Fundo Municipal de Assistência Social**, a ação descrita no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de Março de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº. 6.541, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para reforços das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2481.481 – Manutenção do Convênio do Hospital São João Batista de Poxoréu		
33.50.41.00.00 – 201 – Contribuições.....	R\$	200.000,00
TOTAL.....	R\$	200.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2225.2180.180 – Conservação e Manutenção das Unidades de Estratégias de Saúde da Família		
31.90.13.00.00 – 201 – Obrigações Patronais.....	R\$	110.000,00
10.302.2205.2188.188 – Conservação e Manutenção da Farmácia de Manipulação		
31.90.30.00.00 – 201 – Material de Consumo.....	R\$	90.000,00
TOTAL.....	R\$	200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de Março de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº. 6.542, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Realiza no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 3.318.700,00 (Três milhões trezentos e dezoito mil e setecentos reais) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial com amparo na Lei nº. 7.181/2012...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente, no valor de R\$ 3.318.700,00 (Três milhões trezentos e dezoito mil e setecentos reais), para reforços das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.122.2080.1018.018 – Construção e Ampliação da Secretaria Municipal de Educação		
44.90.51.00.00 – 1 – Obras e Instalações.....	R\$	50.000,00
12.361.2050.2041.041 – Conservação e Reforma de Unidades Escolares		
33.90.39.00.00 – 101 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R\$	90.000,00
12.361.2050.2042.042 – Manutenção do Ensino Fundamental		
33.90.30.00.00 – 101 – Material de Consumo.....	R\$	652.700,00
33.90.39.00.00 – 101 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R\$	1.050.000,00
44.90.52.00.00 – 101 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	115.000,00
12.365.2060.2048.048 – Conservação e Reforma de Creche		
33.90.39.00.00 – 101 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R\$	30.000,00
12.365.2060.2049.049 – Manutenção da Educação Infantil		
33.90.30.00.00 – 101 – Material de Consumo.....	R\$	500.000,00
33.90.39.00.00 – 101 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R\$	450.000,00
44.90.52.00.00 – 101 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	20.000,00
13.306.2090.2052.052 – Programa Nacional de Alimentação para Creche - PNAC		
33.90.30.00.00 – 1 – Material de Consumo.....	R\$	160.000,00
12.122.2080.2058.058 – Manutenção das Atividades da Secretaria		
33.90.30.00.00 – 1 – Material de Consumo.....	R\$	23.000,00
33.90.36.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros PF.....	R\$	3.000,00

33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R\$	160.000,00
12.306.2090.2062.062 – Programa Nacional de Alimentação - PNAE		
33.90.30.00.00 – 1 – Material de Consumo.....	R\$	15.000,00
TOTAL.....	R\$	3.318.700,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2050.2041.041 – Conservação e Reforma de Unidades Escolares		
33.90.36.00.00 – 101 – Outros Serviços de Terceiros PF.....	R\$	40.000,00
12.361.2050.2042.042 – Manutenção do Ensino Fundamental		
33.90.04.00.00 – 101 – Contratação Por Tempo Determinado	R\$	850.000,00
31.90.11.00.00 – 101 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	1.155.000,00
12.306.2090.2046.046 – Programa Nacional de Alimentação Indígena - PNAI		
33.90.30.00.00 – 102 – Material de Consumo.....	R\$	85.000,00
12.361.2050.2047.047 – Programa de Apoio Sistema de Ensino para Atendimento ao EJA-PEJA		
33.90.30.00.00 – 101 – Material de Consumo.....	R\$	28.000,00
33.90.36.00.00 – 101 – Outros Serviços de Terceiros PF.....	R\$	4.200,00
33.90.39.00.00 – 101 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R\$	13.000,00
12.365.2060.2048.048 – Conservação e Reforma de Creche		
33.90.36.00.00 – 101 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....	R\$	10.000,00
12.365.2060.2049.049 – Manutenção da Educação Infantil		
31.90.04.00.00 – 101 – Contratação Por Tempo Determinado	R\$	200.000,00
31.90.11.00.00 – 101 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	700.000,00
12.122.2080.2056.056 – Manutenção do Gabinete		
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R\$	10.000,00
12.122.2080.2057.057 – Manutenção e Conservação da Sede da Secretaria Municipal de Educação		
33.90.30.00.00 – 1 – Material de Consumo.....	R\$	4.000,00
33.90.36.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros PF.....	R\$	2.000,00
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R\$	1.500,00

10.362.2070.2331.331 – Manutenção do Cursinho Pré-Vestibular na rede Municipal de Ensino		
31.90.04.00.00 – 1 – Contratação Por Tempo Determinado.....	R\$	150.000,00
33.90.30.00.00 – 1 – Material de Consumo.....	R\$	5.000,00
33.90.36.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PF,	R\$	40.000,00
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PJ,	R\$	20.000,00
44.90.52.00.00 – 1 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.000,00
TOTAL.....	R\$	3.318.700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de Março de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº. 6.543, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Realiza abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR, no vigente orçamento, no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial com amparo na Lei nº. 7.187/2012...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR no exercício vigente, no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Habitação		
17.512.2300.1096.096 – Ampliação do Sistema de Água e Esgoto		
44.90.51.00.00 – 1 – Obras e Instalações.....	R\$	480.000,00
TOTAL.....	R\$	480.000,00

Art. 2º Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR, a que se refere o Artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente da ANULAÇÃO PARCIAL da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Habitação		
14.451.2300.1100.100 – Pavimentação de Vias Urbanas		
44.90.51.00.00 – 501 – Obras e Instalações.....	R\$	480.000,00
TOTAL.....	R\$	480.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de março de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº. 6.544, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Regulamenta a Lei nº. 7.170, de 28 de Março de 2012, que disciplina o programa de estágio remunerado no âmbito do Poder Executivo Municipal de Rondonópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente com amparo na Lei nº. 7.170, de 28 de Março de 2012...

Considerando o acúmulo de processos de execução fiscal propostos pela Municipalidade em trâmite nas Varas da Fazenda Pública desta Comarca...

Considerando a prerrogativa do Poder Executivo em primar pela eficiência administrativa...

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria da Receita e à Procuradoria Fiscal que os estagiários a serem contratados sejam distribuídos na forma que se segue:

I – 20 (vinte) estagiários no Departamento de Desenvolvimento Imobiliário, para que auxiliem na atualização cadastral.

II – 06 (seis) estagiários no Núcleo de Cobrança Administrativa, para que auxiliem na cobrança administrativa dos créditos tributários ajuizados,

III – 12 (doze) estagiários na Procuradoria Fiscal, sendo 06 (seis) responsáveis pelo apoio na cobrança extrajudicial dos créditos tributários ajuizados e 06 (seis) responsáveis pela atualização cadastral das execuções fiscais e dinamização dos respectivos processos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de Março de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

Portaria

PORTARIA Nº 12.847, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a exoneração a pedido de ELIENE ALVES DA SILVA, do cargo em comissão de Gerente de Seção de Gestão do Banco da Gente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a Sra. ELIENE ALVES DA SILVA, do cargo em comissão de Gerente de Seção de Gestão do Banco da Gente, nomeada através da Portaria nº 12.778, de 08 de Março de 2012 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/03/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Março de 2012; 97ª da Fundação;
e 58ª da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12.848, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre exonerar a pedido o Sr. JOÃO GONÇALVES DE ARAÚJO NETO, aprovado em Concurso Público para exercer o cargo de Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº. 003/2000...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o Sr. JOÃO GONÇALVES DE ARAÚJO NETO, classificado em 13º lugar, para exercer o cargo de Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Referência A, Nível NB-30, aprovado em Concurso Público, conforme Edital Complementar nº 002, de 01 de Fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis - MT, nomeado através da Portaria nº. 12.756, de 29 de Fevereiro de 2012 - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/03/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Março de 2012; 97º da Fundação e
58º da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.


MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12.849, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. WESLEY SOUZA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Eventos e Divulgação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. WESLEY SOUZA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Eventos e Divulgação, vinculado a Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/03/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Março de 2012; 97º da Fundação;
e 58º da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.


MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12.850, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. NILTON PAULO PACHECO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Apoio a Gestão Administrativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. NILTON PAULO PACHECO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Apoio a Gestão Administrativa, vinculado a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/03/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Março de 2012; 97º da Fundação;
e 58º da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.


MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12.851, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. ARIBALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Núcleo de Projetos Esportivos e Culturais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ARIBALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Núcleo de Projetos Esportivos e Culturais, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/03/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Março de 2012; 97º da Fundação;
e 58º da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.


MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12.852, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a nomeação de JOEL APARECIDO REA, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Planejamento e Sinalização Viária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOEL APARECIDO REA, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Planejamento e Sinalização Viária, vinculado à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/03/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Março de 2012; 97ª da Fundação;
e 58ª da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.


MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12.853, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a exoneração de POLLIANA PAULA GONÇALVES COSTA, do cargo em comissão de Assessora de Apoio a Gestão Administrativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. POLLIANA PAULA GONÇALVES COSTA, do cargo em comissão de Assessora de Apoio a Gestão Administrativa, nomeada através da Portaria nº. 12.635, de 30 de Janeiro de 2012 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/03/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Março de 2012; 97ª da Fundação;
e 58ª da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.


MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12.854, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre conceder Licença para tratar de interesses particulares à Servidora Municipal BRUNA DA SILVA REIS KAWABATA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 1.752/1990 e alterações...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Servidora Municipal BRUNA DA SILVA REIS KAWABATA (Agente Administrativo - Matrícula nº 169803), Licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sem remuneração de função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/03/2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, março de 2012, 97ª da Fundação;
e 58ª da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.


MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12.856, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre nomear SILEIDE ANICÉSIO DE OLIVEIRA, aprovada em Concurso Público de provas e títulos, para exercer o cargo de Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº. 003/2000...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SILEIDE ANICÉSIO DE OLIVEIRA, classificada em 17º lugar, para exercer o cargo de Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Referência A, Nível NB-30, aprovada em Concurso Público, conforme Edital Complementar nº 002, de 01 de Fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis - MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/03/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Março de 2012; 97ª da Fundação e
58ª da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

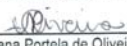

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Administração

Licitação

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2012.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 13 (treze) de abril de 2012**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: "Contratação de Instituição Pública ou Privada, Sem Fins Lucrativos, com Especificidade voltada para a Educação, Qualificação e Formação Profissional ou a Pesquisas relacionadas a Temas de Políticas Públicas de Trabalho e Renda, executoras de Ações de Qualificação Social e Profissional - QSP, para execução do Projeto Juventude Cidadã no âmbito do Programa PROJOVEM TRABALHADOR, nos moldes do Plano de Implementação, Termo de Referência e Anexo I - Itens, Formulário Padrão da PMR." Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: Licitação, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 30 de março de 2012.


Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO.
CONCORRÊNCIA N.º 05/2012.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a **Concorrência em epígrafe às 14:00 horas do dia 03 (três) de maio de 2012** na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preço, respectivamente, para a execução do seguinte objeto na área de engenharia: "CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA - PEC NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS- MT, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos".

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT., no endereço acima citado no horário das 13:00 às 18:00 horas, mediante apresentação de CD-ROM ou Pendrive do proponente.

Rondonópolis-MT., 30 de março de 2012.


Leandro Junqueira de Pádua
Presidente da CPL



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

DEMONSTRATIVO DE LICITAÇÕES ABERTAS RELATIVO À FEVEREIRO DE 2012

MODALIDADE E Nº PROCEDIMENTO	DATA PUBL. CONVITE/EDITAL	OBJETO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012-TP	09.02.2012	LOCAÇÃO POR LOTE DE 01(UM) CAMINHÃO EQUIPADO COM ESPARGIDOR E 02(DOIS) CAMINHÕES ACOPLADO COM USINA DE LAMA ASFALTICA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DA ZONA URBANA DE RONDONÓPOLIS.
CARTA CONVITE Nº 005/2012	16.02.2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE CABINE SUPLEMENTAR, COM ALONGAMENTO DE CHASSI E OUTROS SERVIÇOS, PARA ADEQUAÇÃO DOS CAMINHÕES BASCULANTES DE PROPRIEDADE DESTA COMPANHIA.

DEMONSTRATIVO DE CONTRATOS CODER X TERCEIROS RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2012

Nº CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	VALOR	DATA VIGÊNCIA
002/2012	OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	AQUISIÇÃO DE MASSA PARA RECOMPOSIÇÃO ASFALTICA TIPO CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE.	R\$ 77.405,00	08.02.2012 08.04.2012
003/2012	TRANSPORTADORA CALCARIO LTDA	AQUISIÇÃO DE GRANILHA CALCÁRIA PARA UTILIZAÇÃO DESTA COMPANHIA EM OBRAS DE LAMA ASFALTICA EM DIVERSOS BAIROS NESTE MUNICÍPIO.	R\$ 79.600,00	08.02.2012 08.10.2012
004/2012	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO DA CODER.	R\$ 41.970,00	08.02.2012 08.05.2012

DEMONSTRATIVO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2012

TIPO ALTERAÇÃO/Nº	Nº CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA (se for o caso)
1º ADITIVO	011/2011	PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57 DA LEI 8.666/93	08.02.2012 08.04.2012

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1.411 - Jardim Marialva - CEP: 78.720-290 - Rondonópolis - MT
Fone: (66) 3439-3400

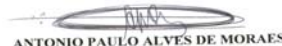


Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

1º ADITIVO	012/2011	PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57 DA LEI 8.666/93	08.02.2012 08.04.2012
------------	----------	--	--------------------------

Rondonópolis - MT, 28 de MARÇO de 2012.


DARCIO OVATO
DIRETOR PRESIDENTE


ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES
DIRETOR ADM. / FINANCEIRO - INTERINO

Edital

HOMOLOGA O EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DO EDITAL 03/2012.

O Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o atendimento necessidade temporária de interesse público, convoca os classificados abaixo nos termos do Edital n.º 03/2012, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, para retirada da relação de documentos para contratação.

Médico do Samu Cód. 001 (SAMU) APTO		
Inscrição	Nome	Classificação
4	Antonio Carlos Braga Simão	02
3	Gil Stenio Araújo Silva	03

Rondonópolis, 30 de Março de 2012


Valdeir Feltrin
Secretário Municipal de Saúde

Revogação

REVOGAÇÃO

Em conformidade com Art. 16 da Lei 5.376 de 06/03/200, que diz: Constarão obrigatoriamente do contrato de alienação e concessão dos benefícios, cláusulas de vinculação do imóvel à finalidade industrial, prazo para início e término da construção e funcionamento, além das outras exigências que, se não cumpridas, farão com que o imóvel seja revertido imediatamente ao Município, com ressarcimento dos valores gastos e com todos os estímulos e benefícios concedidos pelo município devidamente corrigidos. Portanto, fica revogado o contrato de alienação de Bens Imóvel n.º 009/2008 da Empresa Aldeia A Miranda-ME, por descumprimento da Lei Municipal n.º 5.376 de 06/03/2008 em seu Art. 16.


Valdemir Castilho Soares/Biliu
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e
Desenvolvimento Econômico

Afastamento

Poder Legislativo

MEMO Nº 707/2012 DE 30 DE MARÇO DE 2012

Solicitamos a **retificação** do período de licença do servidor abaixo relacionado, tendo em vista que foi constatada a incapacidade para o trabalho com a concessão do benefício, conforme comunicado de decisão do INSS.

AMPARO	NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
14000001101	André Marinho dos Santos	181676-3	Saúde	17/03/12 a 31/03/12	17/03/12 a 10/04/12

Atenciosamente,


Joseflen Ferreira Branquinho
 Ger. Depto de Recursos Humanos

Joseflen F. Branquinho
 Gerente de Dpto. R.H.
 Matrícula 186740
 Sec. Mun. de Saúde

MEMO Nº 707/2012 DE 30 DE MARÇO DE 2012

Solicitamos a **retificação** do período de licença da servidora abaixo relacionada, tendo em vista que foi constatada a incapacidade para o trabalho com a concessão do benefício, conforme comunicado de decisão do INSS.

AMPARO	NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
14000001098	Márcia Adriana de Oliveira Correla	174211-3	Saúde	19/03/12 a 02/04/12	19/03/12 a 20/04/12

Atenciosamente,


Joseflen Ferreira Branquinho
 Ger. Depto de Recursos Humanos

Joseflen F. Branquinho
 Gerente de Dpto. R.H.
 Matrícula 186740
 Sec. Mun. de Saúde

MEMO Nº 198/DRH/2012 RONDONÓPOLIS 30 DE MARÇO/2012.

Solicitamos a **retificação** do período da licença das servidoras abaixo relacionadas, tendo em vista que foi constatada a incapacidade para o trabalho com a concessão do benefício, conforme comunicação de decisão do INSS.

Amparo	Nome	Matrícula	Secretaria	Onde se lê	Leia-se	Nº Benefício
13000000012	Marizete Pereira Barreto	117188-13	Promoção Social	10/03/2012 30/04/2012	10/03/2012 24/03/2012	5504324919
04000000010	Neyleja Martins dos Santos	188867-2	Receita	15/03/2012 30/04/2012	15/03/2012 08/04/2012	5505412307
17000000017	Wanderson Augusto da Costa Soares	134872-5	Infraestrutura e Urbanismo	08/03/2012 10/04/2012	08/03/2012 10/04/2012	5503740978


Maria de Fátima Resende
 Gerente de Departamento de Recursos Humanos
 e Gestão de Pessoas - Interina



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
 CNPJ: 00.172.790/0001-83

CONTRATOS

N.º CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADA	OBJETO	VALOR TOTAL	DATA VIGÊNCIA
004/2012	Câmara Municipal de Rondonópolis	Comercial Rio Branco De Petróleos Ltda.	O presente contrato tem por objeto a execução pela Contratada do fornecimento de combustível, sendo 2.000 litros de gasolina/mês para fins de abastecimento dos veículos deste Poder Legislativo.	R\$ 58.400,00	01/03/2012 a 31/12/2012
005/2012	Câmara Municipal de Rondonópolis	Sperança & Cia Ltda.	O presente contrato tem por objeto aquisição de material de copa, cozinha, limpeza, pão, salgados e frutas para diversos setores da Câmara Municipal.	R\$ 64.503,71	01/03/2012 a 31/12/2012
006/2012	Câmara Municipal de Rondonópolis	Plano José Pessoa Junior - ME	Link de Internet Banda Larga Via Rádio, dedicado de 6/14/40/96 Kbps ou 6Mbps, com no mínimo 3 IPs válidos, garantia de banda de 100% com velocidade de download e upload simétricas, 24 horas por dia 7 dias por semana, com assistência técnica 24 horas todos os dias, para atender os setores da Câmara, sem nenhum custo de instalação e manutenção.	R\$ 51.000,00	02/03/2012 a 31/12/2012
007/2012	Câmara Municipal de Rondonópolis	Digital Ti Consultoria Em Tecnologia da Informação Ltda. - ME	Prestação de serviços técnicos e de consultoria em informática.	R\$ 50.800,00	06/03/2012 a 31/12/2012
008/2012	Câmara Municipal de Rondonópolis	Acessório Rio Som Ltda. - ME	Prestação de serviços de sonorização volante com gravação própria, simulação.	R\$ 35.000,00	06/03/2012 a 31/12/2012
010/2012	Câmara Municipal de Rondonópolis	W. C. Zanatta E Cia Ltda. - ME	Transmissão ao vivo por emissora de televisão em canal aberto ou fechado das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Rondonópolis.	R\$ 78.980,00	08/03/2012 a 31/12/2012
011/2012	Câmara Municipal de Rondonópolis	Comercial Laiana Ltda. - ME	O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos produtos e serviços conforme especificação do objeto na Tomada de Preço nº 05/2012	R\$ 86.830,00	08/03/2012 a 31/12/2012
012/2012	Câmara Municipal de Rondonópolis	Joana Dore Silva Guedes	O presente contrato tem por objeto aquisição de material de copa, cozinha, limpeza, pão, salgados e frutas para diversos setores da Câmara Municipal.	R\$ 11.600,00	01/03/2012 a 31/12/2012

			setores da Câmara Municipal.		
013/2012	Câmara Municipal de Rondonópolis	Carilda Cândida Dias - ME	O presente contrato tem por objeto aquisição de material de copa, cozinha, limpeza, pão, salgados e frutas para diversos setores da Câmara Municipal.	R\$ 24.899,96	01/03/2012 a 31/12/2012
014/2012	Câmara Municipal de Rondonópolis	Rhuan Ferreira Dias - ME	O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de fotografia profissional.	R\$ 24.750,00	23/03/2012 a 31/12/2012
015/2012	Câmara Municipal de Rondonópolis	Print 7 Comércio De Cartuchos e Impressões Ltda - ME	O presente contrato tem por objeto recarga e remanufatura de cartuchos e toners.	R\$ 39.650,00	23/03/2012 a 31/12/2012
016/2012	Câmara Municipal de Rondonópolis	Alje Consultoria e Recuperação de Créditos Ltda	O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de Consultoria e assessoria técnica junto às Comissões Permanentes do Legislativo.	R\$ 63.000,00	23/03/2012 a 31/12/2012
017/2012	Câmara Municipal de Rondonópolis	Nelson Avilez - ME	O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de Consultoria e assessoria técnica junto à Secretaria de Imprensa do Legislativo	R\$ 64.900,00	27/03/2012 a 31/12/2012
018/2012	Câmara Municipal de Rondonópolis	Aquiles - Assessoria e Consultoria de Empresas Públicas S/A Ltda. - ME	O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de Consultoria e assessoria técnica na área contábil junto à Secretaria de Administração	R\$ 63.000,00	27/03/2012 a 31/12/2012
019/2012	Câmara Municipal de Rondonópolis	Luiz Mito Suzuki - ME	O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de manutenção do sistema de ar condicionado.	R\$ 26.700,00	27/03/2012 a 31/12/2012
020/2012	Câmara Municipal de Rondonópolis	Comercial ABS Ltda	O presente contrato tem por objeto aquisição de material de expediente para Câmara Municipal de Rondonópolis.	R\$ 48.776,95	27/03/2012 a 31/12/2012

Rondonópolis - MT, 29 de março de 2012.


 ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
 Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis


 LOURIVALDO MANOEL DE OLIVEIRA
 1º Secretário da Câmara Municipal

Em Branco